



Informações de Julgados n. 003/2024

Análise dos seguintes Periódicos:

- ✓ Boletins do Supremo Tribunal Federal “Repercussão Geral em Pauta” nº **283, 284, 285 e 286**;
- ✓ Informativo do Supremo Tribunal Federal de nº **1127 e 1128**;
- ✓ Informativo do Supremo Tribunal Federal Edição Especial nº **1000**;
- ✓ Informativos do Superior Tribunal de Justiça nº **804, 805, 806 e 807**;
- ✓ Informativos do Superior Tribunal de Justiça Edições Extraordinárias nº **17 e 18**.

Registramos que não há menção às edições nº **284, 285 e 286** do periódico do Supremo Tribunal Federal “Repercussão Geral em Pauta” porque não foram publicadas matérias relevantes no âmbito criminal. No mesmo sentido, em relação aos informativos **1127 e 1128**, também do STF.

Não há menção ao boletim de precedentes do STJ em razão de ainda não haver atualização desde a última informação.

Julgados de maior relevo, ainda que apenas de turma, foram destacados em azul.

Equipe CAOCrim/MPETO.

AVISO: Todos os Informativos já publicados estão disponíveis na página do CAOCrim no portal do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://mpto.mp.br/caop-criminal/2022/10/27/informativos> e <https://www.mpto.mp.br/caop-criminal/2024/02/08/informativos-2024>.

Supremo Tribunal Federal

Repercussão Geral nº 283/23

<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaRepercussaoInformacaoGeral/anexoEdio283.pdf>

MÉRITO DA REPERCUSSÃO GERAL - ACÓRDÃOS PUBLICADOS

Título

Tese

Competência para processar e julgar crime de “Compete à Justiça Federal processar e julgar o violação de direito autoral (§ 2º do art. 184 do crime de violação de direito autoral de caráter CP). transnacional.”

Supremo Tribunal Federal

Informativo nº 1129/2024

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1129.pdf

PLENÁRIO

Tema

Resumo

Impossibilidade de adimplemento da pena de multa e extinção da punibilidade - ADI 7.032/DF

O adimplemento da pena de multa conjuntamente cominada com a pena privativa de liberdade é condição para o reconhecimento da extinção da punibilidade, salvo na situação de comprovada impossibilidade pelo apenado, ainda que de forma parcelada.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo Edição nº 804/2024

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo.ea>

TERCEIRA SEÇÃO

Tema

Destaque

Falsidade ideológica em prontuário médico de paciente. Irregularidade descoberta na operação policial em curso na Justiça Federal.

Compete à Justiça estadual processar e julgar crimes sem conexão probatória com os que estão em curso na Justiça Federal, mesmo que

Cometimento de crime de peculato de recursos federais provenientes do SUS. Ausência de conexão. Competência da Justiça estadual. [AgRg no CC 200.833-PR](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 13/3/2024, DJe 15/3/2024.

os delitos tenham sido descobertos dentro do mesmo contexto fático.

QUINTA TURMA

Tema

Homicídio. Tribunal do Júri. Indeferimento do pedido de apresentação do réu com roupas civis em plenário. Princípio da plenitude de defesa. Prejuízo ao processo. Nulidade. [HC 778.503-MG](#), Rel. Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 12/3/2024, DJe 19/3/2024.

Destaque

É nula a decisão que, genericamente, indefere o pedido de apresentação do réu em plenário do júri com roupas civis.

Tema

Crime contra a administração pública. Encontro posterior e fortuito de evidências envolvendo autoridades com prerrogativa de foro. Alegação de incompetência do juízo de primeiro grau. Vício não constatado. [AgRg no HC 820.933-TO](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 26/2/2024, DJe 28/2/2024.

Não basta a simples menção a autoridades detentoras de foro por prerrogativa de função para deslocar a competência, prevalecendo a compreensão de validade dos atos praticados pela autoridade judicial aparentemente competente.

SEXTA TURMA

Tema

Crime contra o Sistema Financeiro Nacional. Gestão Fraudulenta. Art. 4º, *caput*, da Lei n. 7.492/1986. Condenação de terceiro. Possibilidade, em tese. Aderência do acusado à conduta dos gestores fraudulentos. Insuficiência de provas. Condenação fundamentada em presunções. Descabimento. [REsp 2.116.936-BA](#), Rel. Ministro Teodoro Silva Santos, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 12/3/2024, DJe 15/3/2024.

Destaque

A condenação de terceiro pelo crime do art. 4º, *caput*, da Lei n. 7.492/1986 exige a demonstração concreta, por meio de elementos de provas, da ciência de que os atos para os quais estava concorrendo tinham por finalidade a gestão fraudulenta da instituição financeira.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo Edição nº 805/2024

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo.ea>

CORTE ESPECIAL

Tema	Destaque
Transferência de execução de pena de brasileiro nato. Solicitação do Governo da Itália (Lei n. 13.445/2017, art. 100). Vedação de <i>bis in idem</i> no plano internacional. Retroatividade da Lei de Migração. Possibilidade. Natureza jurídica. Norma convencional. Aplicação imediata. <u>HDE 7.986-EX</u> , Rel. Ministro Francisco Falcão, Corte Especial, por maioria, julgado em 20/3/2024.	A transferência da execução de pena de brasileiro nato para ser cumprida no Brasil, imposta em outro país, não viola o núcleo do direito fundamental contido no art. 5º, inciso LI, da Constituição Federal.

QUINTA TURMA

Tema	Destaque
Revisão criminal. Crime de lavagem de capitais. Acusados denunciados em conjunto. Réu eleito prefeito posteriormente. Foro por prerrogativa de função. Desmembramento do feito. Condenação do acusado com prerrogativa de foro. Absolvição superveniente dos demais réus pelos mesmos fatos. Extensão do acórdão absolutório. Possibilidade. Identidade fático-jurídica entre os investigados. Art. 580 do Código de Processo Penal. Rescisão da condenação. Cabimento. Incidência do art. 621, I e III, do CPP. <u>AgRg no AREsp 2.241.055-SP</u> , Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 20/2/2024, DJe 23/2/2024.	Existe incoerência processual, suscetível de correção por meio de revisão criminal, na hipótese de condenação de réu com foro por prerrogativa de função e à absolvição dos demais réus sem tal prerrogativa, em decorrência da imputação dos mesmos crimes.

SEXTA TURMA

Tema	Destaque
Crime contra a ordem tributária. Pagamento antes da constituição definitiva do crédito. Extinção da punibilidade no juízo de origem. Crimes conexos. Lavagem de capitais. Autonomia dos delitos. Acessoriedade limitada. Não ocorrência do crime de lavagem de dinheiro pela atipicidade dos fatos narrados como suposto delito antecedente. Organização criminosa. Ausência elemento do núcleo do tipo. Atipicidade das condutas. <u>RHC 161.701-PB</u> , Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por maioria, julgado em 19/3/2024.	A inexistência de delito antecedente exclui a tipicidade do crime de lavagem de dinheiro e torna insubsistente a imputação do crime de organização criminosa, pela ausência da prática de infrações penais.

Tema	Destaque
Roubo majorado. Reparação civil. Valor mínimo indenizatório. Pretensão formulada no ingresso do assistente de acusação. Insuficiência. Necessidade de indicação expressa do valor mínimo na denúncia. <u>AgRg nos EDcl no AREsp 1.797.301-SP</u> , Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 12/3/2024.	O pedido de fixação do valor mínimo indenizatório, na forma do art. art. 387, V, do CPP, formulado pelo assistente de acusação não supre a necessidade de que a pretensão conste da denúncia.

RECURSOS REPETITIVOS - AFETAÇÃO

Tema
A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsp n. 2.059.576/MG e 2.059.577/MG ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "possibilidade de utilização da quantidade e variedade das drogas apreendidas para definir a fração da minorante do tráfico privilegiado, prevista no artigo 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006". <u>ProAfR no REsp 2.059.576-MG</u> , Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 12/3/2024, DJe 22/3/2024. (Tema 1241). <u>ProAfR no REsp 2.059.577-MG</u> , Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 12/3/2024, DJe 22/3/2024 (Tema 1241).

Superior Tribunal de Justiça

Informativo Edição nº 806/2024

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo.ea>

QUINTA TURMA

Tema	Destaque
Roubo majorado e estupro de vulnerável. Audiência de justificação criminal. Retratação da vítima. Art. 621, III, do CPP. Nova prova. Revisão criminal. Possibilidade. Dúvida quanto à autoria. Princípio do <i>in dubio pro reo</i> . Absolvição. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 2/4/2024.	Em delitos sexuais, a retratação da vítima autoriza a revisão criminal para absolvição do réu, quando o conjunto probatório se limita à sua declaração e a testemunhos, sem outras provas materiais.

Tema	Destaque
Roubo majorado e estupro de vulnerável. Valor probatório do depoimento da vítima. Análise	O procedimento de reconhecimento de pessoas, para sua validade, deve assegurar a

das demais provas. O impacto das falsas memórias no reconhecimento pessoal. Art. 226 do CPP. Falhas no procedimento de reconhecimento. Discrepância física entre os apresentados e o acusado. Nulidade. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 2/4/2024.

semelhança física entre o suspeito e os demais indivíduos apresentados, conforme estabelece o art. 226, II, do CPP, evitando-se sugestões que possam influenciar a decisão da testemunha e comprometer o reconhecimento.

Tema

Execução penal. Penalidade pecuniária. Penhora de 1/4 do pecúlio para satisfação da pena de multa. Autorização legal. Arts. 168 e 170 da Lei n. 7.210/1984. Aplicação do princípio da especialidade.
REsp 2.113.000-SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 2/4/2024.

Destaque

É possível a penhora de até 1/4 do pecúlio obtido pelo condenado para saldar a pena de multa determinada em sentença condenatória.

SEXTA TURMA

Tema

Indulto. Decreto Presidencial n. 11.302/2022. Crime impeditivo. Ações penais diversas. Possibilidade. Entendimento da Terceira Seção.
AgRg no HC 838.938-SP, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 18/3/2024, DJe 21/3/2024.

Destaque

Para fins de aplicação do indulto previsto no Decreto Presidencial n. 11.302/2022, os crimes cometidos em contextos diversos, fora das hipóteses de concurso, material ou formal, não se exige o cumprimento integral da pena pelos crimes impeditivos.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo Edição nº 807/2024

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo.ea>

CORTE ESPECIAL

Tema

Conflito interno de competência. Pedido de direito de resposta. Eventual injúria e calúnia. Antiga Lei de Imprensa (Lei n. 5.250/1967). Natureza de sanção penal. Ausência de cumulação de pedidos de indenização e de direito de resposta. Competência das Turmas da Terceira Seção.
CC 195.616-DF, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 21/2/2024, DJe 28/2/2024.

Destaque

Compete às Turmas da Terceira Seção do STJ julgar pedido de direito de resposta amparado na antiga Lei de Imprensa (Lei n. 5.250/1967) das demandas em andamento.

QUINTA TURMA

Tema	Destaque
<p>Estupro de vulnerável. Erro de proibição. Jovem trabalhador rural de 20 anos. Adolescente de 12 anos. União estável e filha. Prioridade absoluta da criança na primeira infância. Constituição de núcleo familiar. Distinção necessária. Desestruturação do vínculo familiar. Ofensa maior.</p> <p>Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por maioria, julgado em 12/3/2024, DJe 10/4/2024.</p>	<p>A conduta de estupro de vulnerável imputada a um jovem de 20 anos, trabalhador rural e com pouca escolaridade, que se relacionou com uma adolescente de 12 anos, que havia sido, em um primeiro momento, aceito pela família da adolescente, sobrevivendo uma filha e a efetiva constituição de núcleo familiar, apesar de não estarem mais juntos como casal, embora formalmente típica, não constitui infração penal, tendo em vista o reconhecimento da ausência de culpabilidade por erro de proibição, bem como pelo fato de que se deve garantir proteção integral à criança que nasceu dessa relação.</p>

SEXTA TURMA

Tema	Destaque
<p>Tráfico de drogas. Crime permanente. Fuga do réu para o interior da residência. Violação de domicílio. Ausência de justa causa. Ilegalidade de provas.</p> <p><u>REsp 2.114.277-SP</u>, Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), por unanimidade, Sexta Turma, julgado em 9/4/2024.</p>	<p>A permissão para ingresso no domicílio, proferida em clima de estresse policial, não deve ser considerada espontânea, a menos que tenha sido por escrito e testemunhada, ou documentada em vídeo.</p>

Tema	Destaque
<p>Lei Maria da Penha. Medidas protetivas de urgência. Pedido de revogação das medidas em razão do decurso do tempo. Impossibilidade. Necessidade de demonstração da cessação de perigo.</p> <p>Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 2/4/2024.</p>	<p>As medidas protetivas de urgência, embora tenham caráter provisório, não possuem prazo de vigência, devendo vigorar enquanto persistir a situação de risco à ofendida.</p>

Superior Tribunal de Justiça

Informativo Edição Especial nº 17/2024

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo.ea>

QUINTA TURMA

Tema	Destaque
<p>Execução Penal. Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho (IPPSC). Preso em condições degradantes. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22/11/2018. Cômputo em dobro do período de privação de liberdade. Obrigação do Estado-parte. Efetividade dos direitos humanos. Interpretação mais favorável ao indivíduo. Aplicação dos direitos humanos em âmbito internacional. Princípio da fraternidade.</p> <p><u>AgRg no RHC 136.961-RJ</u>, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 15/6/2021, DJe 21/6/2021.</p>	<p>A Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de novembro de 2018, que determina o cômputo da pena em dobro, deve ser aplicada a todo o período cumprido pelo condenado no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho.</p>

Tema	Destaque
<p>Indenização mínima a título de danos morais na esfera penal. Condenação por danos morais. Ausência de indicação do <i>quantum debeat</i> e de instrução específica. Divergência entre as Turmas Criminais do STJ. Particularidade do caso. Vítima pessoa jurídica. Necessidade de instrução específica independentemente da posição jurisprudencial adotada. Teoria geral da responsabilidade civil. Dano moral à pessoa jurídica. Efetiva comprovação de abalo à honra objetiva. Necessidade.</p> <p><u>AgRg no AREsp 2.267.828-MG</u>, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 17/10/2023, DJe 23/10/2023.</p>	<p>É inviável fixar, na esfera penal, indenização mínima a título de danos morais, sem que tenha havido a efetiva comprovação do abalo à honra objetiva da pessoa jurídica.</p>

Tema	Destaque
<p>Medidas assecuratórias. Cláusula <i>rebus sic stantibus</i>. Princípio da razoabilidade. Excesso de prazo verificado. Medidas constritivas que não podem persistir indefinidamente. Levantamento do sequestro e do arresto. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 8/3/2022, DJe 11/3/2022.</p>	<p>As medidas assecuratórias, como a retenção e sequestro de bens pelo juízo criminal, devem se pautar pelo princípio da razoabilidade, podendo o Juízo rever sua decisão quando fatos supervenientes implicarem alterações no cenário processual.</p>

Tema	Destaque
<p>Inadmissibilidade de provas digitais sem os registros documentais sobre o modo de coleta e preservação dos equipamentos. Inquérito policial. Busca e apreensão. Computadores</p>	<p>São inadmissíveis as provas digitais sem registro documental acerca dos procedimentos adotados pela polícia para a preservação da integridade, autenticidade e confiabilidade</p>

apreendidos pela polícia. Quebra da cadeia de custódia. Ausência de registros documentais sobre o modo de coleta e preservação dos equipamentos. Violação à confiabilidade, integridade e autenticidade da prova digital. Inadmissibilidade da prova.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Rel. para acórdão Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por maioria, julgado em 7/2/2023, DJe 2/3/2023.

dos elementos informáticos.

Tema

Destaque

Inaplicabilidade do princípio *in dubio pro societate*. Homicídio qualificado. Pronúncia fundada exclusivamente em elementos colhidos no inquérito policial. Omissão verificada. Inaplicabilidade do princípio *in dubio pro societate*. Nulidade. Ocorrência. Aplicação do princípio *in dubio pro reo*.

EDcl no AgRg no AREsp 2.376.855-AL, Rel. Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 6/2/2024, DJe 8/2/2024.

O princípio *in dubio pro societate* não pode ser utilizado para suprir lacunas probatórias, ainda que o *standard* exigido para a pronúncia seja menos rigoroso do que aquele para a condenação.

SEXTA TURMA

Tema

Destaque

Crime de exploração de prestígio. Denúncia pelo crime de exploração de prestígio. Conduta equivalente ao de "comprador de fumaça". Não encontrada nos núcleos do tipo do art. 357 do Código Penal. Ofensa ao princípio da legalidade. Atipicidade da conduta. Trancamento da ação penal.

RHC 55.940-SP, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 4/9/2018, DJe 14/9/2018.

O comprador da suposta influência não é sujeito ativo do crime de exploração de prestígio.

Tema

Destaque

Ilícitude de gravação ambiental com a participação da polícia ou do Ministério Público sem prévia autorização judicial. Gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sob a égide da Lei n. 9.034/1995 (redação dada pela Lei n. 10.217/2001). Participação do órgão acusador. Fornecimento de aparato de gravação. Ilícitude da prova. Superação de entendimento anterior.

AgRg no RHC 150.343-GO, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Rel. para acórdão Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por maioria,

A participação dos órgãos de persecução estatal na gravação ambiental realizada por um dos interlocutores, sem prévia autorização judicial, acarreta a ilicitude da prova.

Tema	Destaque
Prova da legalidade e da voluntariedade do consentimento para o ingresso na residência em caso de flagrante delito. Flagrante. Domicílio como expressão do direito à intimidade. Asilo inviolável. Exceções constitucionais. Interpretação restritiva. Ingresso no domicílio. Exigência de justa causa (fundada suspeita). Consentimento do morador. Requisitos de validade. Necessidade de documentação e registro audiovisual da diligência. Ônus estatal de comprovar a voluntariedade do consentimento em caso de dúvida. <u>HC 598.051-SP</u> , Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 2/3/2021, DJe 15/3/2021.	Em caso de flagrante delito, a prova da legalidade e da voluntariedade do consentimento para o ingresso na residência do suspeito incumbe, em caso de dúvida, ao Estado, e deve ser feita com declaração assinada pela pessoa que autorizou o ingresso domiciliar, indicando-se, sempre que possível, testemunhas do ato. Em todo caso, a operação deve ser registrada em áudio-vídeo e preservada a prova enquanto durar o processo.

Tema	Destaque
Reconhecimento fotográfico. Inobservância do art. 226 do CPP. Ausência de outra fonte material independente de prova. Aplicação da teoria da perda de uma chance probatória. Acusação que deixou de produzir prova relevante. Absolvição. <u>HC 829.723-PR</u> , Rel. Ministro Teodoro Silva Santos, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 12/12/2023, DJe 15/12/2023.	Aplica-se a teoria da perda de uma chance probatória na hipótese em que, injustificadamente, a acusação deixa de produzir prova que poderia comprovar a tese defensiva ou colocar o réu a salvo de quaisquer dúvidas em relação à versão acusatória.

Tema	Destaque
Nulidade de quebra de sigilo fiscal sem motivação. Quebra de sigilo fiscal. Decisão sem motivação. Ausência de <i>fumus commissi delicti</i> . Nulidade. Ocorrência. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, por maioria, julgado em 22/8/2006, DJe 19/11/2007.	É nula a quebra de sigilo fiscal que não demonstra o <i>fumus commissi delicti</i> , mas, ao contrário, busca colher mínimos elementos necessários à investigação.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo Edição Especial nº 18/2024

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo.ea>

QUINTA TURMA

Tema	Destaque
Lei Maria da Penha. Aplicação da Lei Maria da Penha às mulheres trans em situação de violência doméstica. Afastamento de aplicação do critério exclusivamente biológico. Distinção entre sexo e gênero. Identidade. Relação de poder e <i>modus operandi</i> . Alcance teleológico da lei. Processo em segredo de justiça, julgado em 5/4/2022, DJe 22/4/2022.	A Lei n. 11.340/2006 (Maria da Penha) é aplicável às mulheres trans em situação de violência doméstica.

Tema	Destaque
Lei Maria da Penha. Sistema protetivo. Medidas protetivas de urgência. Violência cometida em ambiente doméstico, familiar ou em relação de intimidade ou afeto entre agressor e agredida. Preenchimento dos requisitos legais. <i>Fumus boni iuri</i> e <i>periculum in mora</i> . Lei n. 11.340/2006. Processo em segredo de justiça, julgado em 18/5/2022, DJe 20/5/2022.	É desnecessária a demonstração específica da subjugação feminina para que seja aplicado o sistema protetivo da Lei Maria da Penha.

Tema	Destaque
Acordo de colaboração premiada. Limites. Fixação de sanções penais atípicas. Cabimento. Processo sob segredo de justiça, julgado em 5/10/2022, DJe 28/11/2022.	No acordo de colaboração premiada, não há inviabilidade na fixação de sanções penais atípicas, desde que não viole a Constituição Federal, o ordenamento jurídico, a moral e a ordem pública, ou a fixação de penas mais severas do que aquelas previstas abstratamente pelo legislador.

Tema	Destaque
Acordo de não persecução penal. Dever-poder do Ministério Público. Ausência de confissão no inquérito policial. Não impedimento. Remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Necessidade. Inteligência do art. 28-A, § 14, do CPP. HC 657.165-RJ, julgado em 9/8/2022, DJe 18/8/2022.	A mera falta de confissão do crime no inquérito policial não afasta o cabimento do acordo de não persecução penal e não autoriza que o juiz deixe de remeter os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliar o seu oferecimento, nos termos do art. 28-A, § 14 do Código de Processo Penal.

Tema	Destaque
<p>Busca Pessoal. Art. 244 do CPP. Ausência de fundada suspeita. Alegação vaga de "atitude suspeita". Insuficiência. Ilicitude da prova obtida.</p> <p>RHC 158.580-BA, julgado em 19/4/2022, DJe 25/4/2022.</p>	<p>A mera alegação genérica de "atitude suspeita" é insuficiente para a licitude da busca pessoal.</p>

Tema	Destaque
<p>Interceptação telefônica. Telefone celular apreendido na prisão em flagrante. Acesso pela polícia. Extração de dados e conversas de <i>whatsapp</i>. Ausência de autorização judicial. Nulidade da prova.</p> <p>Sem prévia autorização judicial, é ilícita a devassa de dados e das conversas de <i>whatsapp</i> obtidas diretamente pela polícia em telefone celular apreendido no flagrante.</p> <p>RHC 51.531-RO, julgado em 19/4/2016, DJe 9/5/2016.</p>	<p>Sem prévia autorização judicial, é ilícita a devassa de dados e das conversas de <i>whatsapp</i> obtidas diretamente pela polícia em telefone celular apreendido no flagrante.</p>

Tema	Destaque
<p>Lei Maria da Penha. Violência doméstica contra a mulher. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade.</p> <p>RHC 35.769-RJ, julgado em 25/11/2014, DJe 15/12/2014.</p>	<p>É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.</p>

Tema	Destaque
<p>Lei Maria da Penha. Crime de lesões corporais cometido contra mulher no âmbito doméstico e familiar. Natureza da ação penal. Revisão do entendimento do STJ. Adequação à orientação da ADI n. 4.424-DF - STF. Ação pública incondicionada. Tema 177/STJ. Súmula 542/STJ.</p> <p>Pet 11.805-DF, julgado em 10/5/2017, DJe 17/5/2017. (Tema 177 revisado).</p> <p>REsp 1.097.042-DF, julgado em 24/2/2010, DJe 21/5/2010 (Tema 177 revisado).</p>	<p>A ação penal nos crimes de lesão corporal leve cometidos em detrimento da mulher, no âmbito doméstico e familiar, é pública incondicionada.</p>

Tema	Destaque
------	----------

Reconhecimento fotográfico de pessoa. Inquérito Policial. Reconhecimento fotográfico. Inobservância do procedimento previsto no art. 226 do CPP. Prova inválida como fundamento para condenação. Necessidade de evitar erros judiciários.

HC 598.886-SC, julgado em 27/10/2020, DJe 18/12/2020.

O reconhecimento de pessoa, presencialmente ou por fotografia, realizado na fase do inquérito policial, apenas é apto, para identificar o réu e fixar a autoria delitiva, quando observadas as formalidades previstas no art. 226 do Código de Processo Penal e quando corroborado por outras provas colhidas na fase judicial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Tema

Destaque

Teoria da Imputação Objetiva no processo penal. Homicídio culposo. Morte por afogamento na piscina. Autoria coletiva. Inépcia da denúncia. Acusação genérica. Ausência de previsibilidade, de nexos de causalidade e da criação de um risco não permitido. Teoria da Imputação Objetiva no processo penal. Princípio da confiança. Trancamento da ação penal. Atipicidade da conduta.

HC 46.525-MT, julgado em 21/3/2006, DJe 10/4/2006.

Ainda que se admita a existência de relação de causalidade entre a conduta dos acusados e a morte da vítima, à luz da teoria da imputação objetiva, necessária é a demonstração da criação, pelos agentes, de uma situação de risco não permitido, afastando, assim, no caso concreto, a responsabilidade dos pacientes diante da inexistência de previsibilidade do resultado.

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

<https://jurisprudencia.tjto.jus.br/>

ILEGALIDADE DE ENTRADA EM DOMICÍLIO NÃO AMPARADA EM ELEMENTOS CONCRETOS.

EMENTA: 1. APELAÇÃO. AÇÃO PENAL. ENTRADA NO DOMICÍLIO. CONSENTIMENTO AUSENTE. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SOBRE A PRÁTICA DE CRIMES. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA.

1.1 Infirma-se a legalidade da ação policial consubstanciada na entrada no domicílio de um dos acusados, haja vista não ter sido lastreada na verificação sobre a ocorrência de crime de natureza permanente, tampouco amparada em elementos concretos sobre a prática de outro crime.

1.2 A inexistência de justa causa para ingresso em domicílio conclama a nulidade das provas derivadas da ação. (Precedentes do Supremo Tribunal Federal, Tema 280).

(TJTO, Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0008405-61.2020.8.27.2729, Rel. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, julgado em 08/02/2022, juntado aos autos em 17/02/2022 17:59:53)

O INADIMPLEMENTO DA PENA DE MULTA, UMA VEZ COMPROVADA A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, NÃO IMPEDE O RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE.

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. CUMPRIMENTO TOTAL DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE SEM O ADIMPLEMENTO DA PENA DE MULTA. POSSIBILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. TEMA REPETITIVO 931 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp de nº 1785861/SP, sob o rito dos recurso repetitivos (Tema 931), adotou a tese de que "na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade".

2. No presente caso, com base na documentação juntada pelo Recorrente, verifica-se que restou evidenciada a sua situação de hipossuficiência, não possuindo o mesmo condições de arcar com a multa que lhe foi imposta nos autos, esta estabelecida no quantum de R\$ 6.853,04 (seis mil oitocentos e cinquenta e três reais e quatro centavos).

3. Outrossim, vale salientar não haver nos autos elementos que infirmem as alegações de hipossuficiência do Reeducando. Diante disso, conclui-se que pela vulnerabilidade econômica do Agravante na presente hipótese.

4. Registra-se, também, que impedir que o reeducando faça jus à declaração de extinção da punibilidade ao cumprir a totalidade da pena "corporal", exclusivamente por não possuir recursos financeiros, revela nítida violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana, o que não é admissível.

5. Recurso conhecido e provido para reconhecer extinta a punibilidade da Recorrente, relativamente aos autos SEEU 5000050-29.2023.8.27.2710, independentemente do pagamento da multa.

(TJTO, Agravo de Execução Penal, 0016441-77.2023.8.27.2700, Rel. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, julgado em 09/02/2024, juntado aos autos em 23/02/2024 16:56:05)

